



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada, com fornecimento de mão de obra, operadores, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução dos serviços, nas áreas situadas às margens da BR-282, no perímetro urbano do Município de Ponte Serrada/SC, compreendido entre os Km 459 e 464. A área estimada é de 107.147,03 m² por ciclo, com quantitativo máximo estimado de até 12 (doze) ciclos durante a vigência da Ata, totalizando 1.285.764,36 m².

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçada, com fornecimento de mão de obra, operadores, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs/EPCs e demais recursos necessários, nas áreas às margens da BR-282, no perímetro urbano entre os Km 459 e 464.	M ²	1.285.764,36	R\$ 0,12	R\$ 154.291,72

Fica estipulado o valor total máximo estimado de **R\$ 154.291,72 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais com setenta e dois centavos)**, correspondente a 1.285.764,36 m², ao valor unitário máximo estimado de R\$ 0,12/m². A existência da Ata não obriga o Município a contratar a totalidade desse quantitativo.

1.1 A proposta deverá seguir os requisitos estabelecidos no edital;

1.2 O Município de Ponte Serrada efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços solicitados, a medição e o atesto pelo fiscal, observados os quantitativos efetivamente executados e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

1.3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção periódica das áreas situadas às margens da BR-282, no perímetro urbano do Município de Ponte Serrada/SC, compreendido



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

entre os Km 459 e 464, tendo em vista o crescimento contínuo da vegetação e a necessidade de realização periódica de serviços de roçada.

O crescimento da vegetação exige intervenções periódicas para manter as áreas em condições adequadas de conservação e segurança, contribuindo para a visibilidade dos usuários da via e para a manutenção do trecho urbano abrangido pela contratação.

Considerando que a demanda ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo a solicitação dos serviços ao longo da vigência da Ata sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

A contratação de empresa especializada, com fornecimento dos equipamentos, mão de obra e operadores necessários, permitirá a execução adequada dos serviços, mantendo com a contratada a responsabilidade pelos recursos operacionais e pela segurança da execução.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 A prestação de serviços de roçada não apresenta complexidade que impeça a definição objetiva das condições de execução, sendo possível estabelecer previamente os locais, unidade de medição, quantitativos máximos, requisitos de segurança e critérios de aceitação.

3.3 Além disso, trata-se de atividade usualmente disponibilizada por diversas empresas do ramo, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.4 Dessa forma, considerando a padronização do objeto e a possibilidade de definição objetiva de suas características, conclui-se pelo seu enquadramento como serviço comum, sendo cabível a utilização do Pregão Eletrônico.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Ponte Serrada/SC não exclui a responsabilidade do prestador de serviço ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

4.1.1 A proponente deverá comprovar que dispõe de atividade econômica compatível com o objeto licitado.

4.1.2. A contratada será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança individual e coletiva para a execução dos serviços, bem como pelas despesas



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

de estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdências, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços.

4.1.3 O transporte/deslocamento dos profissionais NÃO será disponibilizado pelo Município.

4.1.3.1. A Ordem de Serviço será encaminhada à empresa por meio eletrônico, ocasião em que terá início o prazo para execução. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo concluir integralmente os serviços de roçada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da execução.

4.1.4. Caberá à contratada a responsabilidade sobre as verbas trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, devendo comprovar o seu registro em carteira ou comprovante de RPA, com retenção de INSS e constar em GFIP a relação de toda a mão de obra, bem como se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem das pessoas que disponibilizar. Quando da execução dos trabalhos, a Contratada deverá, diariamente, recolher as ferramentas, equipamentos e materiais utilizados, bem como efetuar limpeza do local.

4.1.5. Será de responsabilidade da Contratada o ensacamento, remoção e retirada de todo o resto de galhos plantas e afins das dependências dando a destinação pertinente na forma da legislação ambiental.

4.1.6. Durante a execução, visando a evitar ocorrências de acidentes, em área próxima aos trabalhos, a Contratada deverá providenciar, em distâncias adequadas, barreiras móveis com hastes e faixas de sinalização de modo a restringir a aproximação de pessoas.

4.1.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4.1.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.9. A execução deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a Norma Regulamentadora NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, naquilo que for aplicável às atividades de roçada, além das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

4.1.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados à atividade, cabendo à contratada observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

4.1.11. A execução deverá ocorrer de forma cuidadosa, especialmente em razão da proximidade com a BR-282, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para preservar a segurança dos trabalhadores, pedestres, motoristas e demais usuários da via. Quando necessário, deverão ser utilizados dispositivos de sinalização, isolamento ou advertência compatíveis com o local e com a natureza dos serviços executados.

4.1.12. A roçada deverá ser realizada de maneira uniforme e completa nas áreas indicadas pela Administração, evitando danos à sinalização viária, meio-fio, cercas, postes, árvores, estruturas públicas ou privadas e demais elementos existentes no local. Eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

4.1.13. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados no Registro de Preços.

4.1.14. Ressalta-se que a presente contratação destina-se exclusivamente à execução de serviços de roçada, não abrangendo atividades de jardinagem, paisagismo, poda ornamental, plantio, adubação, manutenção de jardins ou outras atividades de natureza semelhante

4.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, observado o valor unitário máximo estimado de R\$ 0,12/m².

4.3 O fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do FGTS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Documento pessoal do responsável pela assinatura do contrato;
- i) Declaração de que cumpre ART. 7º, XXXIII, DA CF;
- j) Declaração de Idoneidade;

4.4 Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

da sede da empresa.

4.5. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a vencedora deverá apresentar:

- a) Certidão de registro da licitante junto ao Conselho de Classe competente, quando exigível para o objeto, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas. Eventual exigência de registro no CREA deverá ser mantida somente se devidamente justificada pela natureza e pelas responsabilidades técnicas efetivamente envolvidas na execução dos serviços.
- b) Atestado de capacidade técnica por execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto da presente licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Quando legalmente exigível em razão da natureza e da responsabilidade técnica pela execução, a contratada deverá apresentar a respectiva ART ou outro documento de responsabilidade técnica antes do início dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas. outras necessárias à prestação do serviço).

A documentação relativa aos profissionais e à responsabilidade técnica poderá ser exigida apenas da licitante vencedora, antes do início da prestação dos serviços, quando legalmente cabível, não sendo necessária a sua apresentação por todos os licitantes na fase inicial de habilitação, ressalvadas as exigências legais do edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º alínea 'e' da Lei 14.133/2021)

5.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual serão indicados o trecho, a área estimada, o prazo para início e conclusão e as demais condições necessárias à execução.

5.2. Os serviços compreenderão exclusivamente a realização de roçada nas áreas situadas às margens da BR-282, no perímetro urbano compreendido entre os Km 459 e 464, conforme delimitação e indicação constantes da respectiva Ordem de Serviço.

5.3. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, operadores, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.4. Os equipamentos utilizados deverão estar em boas condições de funcionamento, conservação e segurança, devendo a contratada promover sua manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, de modo a evitar interrupções ou prejuízos à execução do objeto.

5.5. A execução deverá observar as condições de segurança aplicáveis, especialmente em razão da realização dos serviços às margens da BR-282, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores, pedestres, condutores e demais usuários da via, inclusive mediante sinalização, isolamento e advertência do local, quando necessário.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

5.6. Durante a execução, deverão ser adotados os cuidados necessários para evitar danos à sinalização viária, árvores, postes, cercas, meios-fios, redes de infraestrutura, edificações e demais bens públicos ou privados existentes nas proximidades. Eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.7. A contratada deverá manter o local em condições adequadas de limpeza e segurança após a conclusão dos serviços, não sendo permitido deixar resíduos, materiais ou equipamentos que possam comprometer a circulação ou oferecer risco aos usuários da área.

5.8. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço. Caso sejam constatadas falhas, irregularidades ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.9. A medição dos serviços será realizada em metros quadrados (m²), considerando somente os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização. O quantitativo de 107.147,03 m² corresponde à estimativa de área por ciclo, não constituindo obrigação de execução integral.

5.10. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo os serviços requisitados de acordo com a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Responsável pela Gestão será o Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Dirceu de Almeida.

6.2 O responsável pela fiscalização será o servidor, Carlos Faion.

6.3 O fiscal tem a obrigação de acompanhar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, buscando sempre assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

6.4 O fiscal deverá realizar relatório de fiscalização do contrato, registrando lá todas as ocorrências relacionado à execução do contrato, quando este verificar qualquer inexatidão ou irregularidade no cumprimento do contrato este deverá notificar o gestor dos contratos para que este possa realizar a notificação da contratada.

6.5 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

6.6 O gestor de contratos coordenará o acompanhamento do processo de fiscalização do contrato, este deverá receber os registros feitos pelo fiscal, ademais acompanhará o processo na esfera administrativa, ficando responsável por conferir prorrogações contratuais, prazos contratuais, emissão de ordem de serviço etc. O gestor deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o artigo 158 da lei nº 14.133/2021.

6.7 Todos os contatos entre o Poder Executivo e a contratada será realizado por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

XII - Receber provisória e definitivamente os serviços, após verificação da conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este termo, edital e anexos;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

III - Constituem obrigações da contratada executar os serviços de roçada em conformidade com as condições, especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

IV - A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, operadores, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

V - Os equipamentos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à contratada realizar sua manutenção preventiva e corretiva, bem como providenciar sua substituição sempre que apresentarem defeitos ou condições que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços.

VI - A contratada deverá empregar profissionais devidamente capacitados para a execução das atividades, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e pelo fornecimento e fiscalização do uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

VII - Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, condutores e demais usuários da BR-282, especialmente mediante sinalização, isolamento e advertência das áreas de trabalho, sempre que necessário.

VIII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, salvo se houver alteração expressa do edital e do instrumento contratual, mediante prévia análise e autorização da Administração, quando legalmente admitida.

IX – Comunicar à Contratante, no prazo de 05 (cinco) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente termo não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Cumprir as determinações da municipalidade;

A contratada deverá executar a roçada de maneira uniforme e cuidadosa, evitando danos à sinalização viária, postes, cercas, árvores, meios-fios, redes de infraestrutura, edificações e demais bens públicos ou privados existentes no local, responsabilizando-se integralmente pela reparação de eventuais danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Deverá ainda manter os locais atendidos em adequadas condições de limpeza e segurança após a conclusão dos serviços, promovendo a destinação adequada dos resíduos resultantes da execução, quando esta obrigação estiver compreendida na contratação, sendo vedado o descarte em locais impróprios, sistemas de drenagem ou cursos d'água.

A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução no prazo estipulado, apresentando a respectiva justificativa.

Deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todas as informações solicitadas e promovendo, às suas expensas, a correção ou repetição dos serviços executados em desconformidade com as especificações exigidas.

A contratada deverá designar responsável para manter contato com a fiscalização durante a execução contratual, bem como comunicar formalmente qualquer alteração que possa interferir no cumprimento das obrigações assumidas.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração eventual fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

Por fim, deverá cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Eventual alteração dessa condição somente poderá ocorrer mediante previsão expressa no edital e no instrumento contratual, observada a legislação aplicável e prévia autorização da Administração.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

9.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços: 98-1500.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;
- III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação ou declaração falsa;
- VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;
- III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, o dano causado, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade.

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

11. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.1.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Ponte Serrada/SC, 23 de setembro de 2026.

DIRCEU DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo